



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

2015110500774984200019007749842000190

Número da Nota
00002154
 Data e Hora de Emissão
05/11/2015 11:11:23
 Código de Verificação
BNNG-CQPN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.749.842/0001-90** Inscrição Municipal: **0.376.763-1** Inscrição Estadual: **78057238**
 Nome/Razão Social: **MAINTENANCE COMERCIO E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA**
 Nome Fantasia: **MAINTENANCE** Tel.: **(21) 22156354**
 Endereço: **AVN RIO BRANCO 185, SAL 316 - CENTRO - CEP: 20040-902**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **MAINTENANCE@MAINTENACE.COM.BR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **413.656.856-20** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**
 Nome/Razão Social: **HUGO LEAL MELO DA SILVA**
 Endereço: **AVE BEIRA-MAR 406, Sala 902 - CENTRO - CEP: 20021-060** Tel.: **(21)22205060**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **ascomhugoleal@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

aluguel de 10 notebook Dell vostro

Recebemos
[Handwritten signature]
 05/11/15

VALOR DA NOTA = R\$ 2.950,00

Serviço Prestado

01.07.02 - instalação e/ou configuração de programa de computação e/ou banco de dados

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	5,90

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.



CONTRATO DE ALUGUEL DE NOTEBOOK

Maintenance Informática, com sede na Av. Rio Branco, 185, sala 316, centro, Cep: 20040-007, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J: 07.749.842.0001-90, neste ato representada pelo seu diretor Andre Áires de Mattos, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº. 0500124- 2, C.P.F: nº 080.461.897.66, residente e domiciliado na Rua Teófilo Dias , nº 218 , Engenho da Rainha, Cep: 20761-190, Rio de Janeiro, no Estado RJ;

LOCATÁRIO: Hugo Leal Melo da Silva, com sede, na Avenida Beira Mar, 406/902, Centro, Cep 20021-060, no Estado do RJ, inscrita no CPF sob o nº. 413.655.856-20

As partes acima têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação de notebooks por Prazo Determinado, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação de 10 notebooks, Dell vostro de propriedade da LOCADORA.

Cláusula 2ª. Os notebooks , objeto deste contrato, serão utilizados, exclusivamente, pelos funcionários da empresa LOCATÁRIA, não sendo cabível seu uso para fins pessoais.



Cláusula 3ª. A LOCADORA alugará os notebooks mediante o pagamento mensal da quantia de R\$ 2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais)

Cláusula 4ª. O aluguel deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10% sobre o valor da locação, devidamente corrigido pelos índices diários da poupança.

Cláusula 5ª. A LOCATÁRIA deverá devolver os NOTEBOOKS à LOCADORA nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Cláusula 6ª. Se a LOCATÁRIA não restituir os computadores na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a LOCADORA arbitrar, e responderá pelos danos, que os computadores venham a sofrer, mesmo se proveniente de caso fortuito.

Cláusula 7ª. O presente contrato tem prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período automaticamente desde que não tenha nenhuma manifestação contrária pelas partes.

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, desde que manifestado com 30 dias de antecedência.

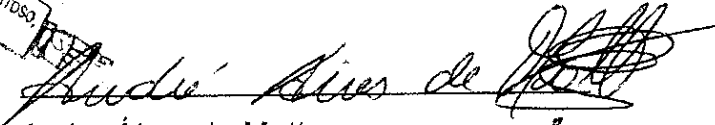


**Maintenance
informática**

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

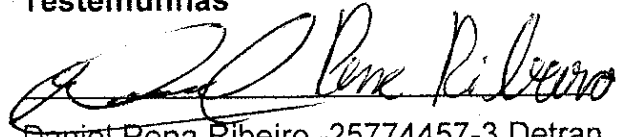
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.

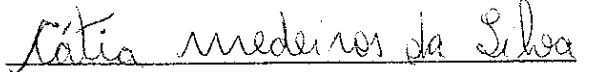

Andre Aires de Mattos


Hugo Leal Melo da Silva

10º OFÍCIO
DE NOTAS

Testemunhas


Daniel Pena Ribeiro -25774457-3 Detran


Cátia Medeiros da Silva

Cátia Medeiros da Silva – 08792204-3 - Detran

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - 18674
A(S) FIRMA(S) DE ELUISE DA SILVA LIMA DUARTE - 18674
ANDRE AIRES DE MATTOS.....
Valor total: 4,05
Rio de Janeiro, 29/06/2015.
EB4W07056-RXY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

24º OFÍCIO DE NOTAS
ELUISE DA SILVA LIMA DUARTE
Matrícula Autorizada
Rd. 18674

OFÍCIO DE NOTAS
ELUISE DA SILVA LIMA DUARTE
Av. Almirante Barroso, 139
LJ C • Sobrelaja - Centro - RJ